ASSUNTO	**Projeto de Lei n. 2576/20** de 09 de julho de 2020 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL NO ÂMBITO, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	09 de julho de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra —
Sessão Ordinaria Horas 9:00
Em 13 de 07 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.065/20.

I. Da matéria

Surge o **Projeto de Lei n. 2576/20** de 09 de julho de 2020 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2729 DE 10 DE JUNHO DE 2020, QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL NO ÂMBITO, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.539/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo em relação a alteração em legislação municipal que abrange contratação temporária para combate a Pandemia do COVID 19.

A alteração do artigo 1° da Lei 2729 de 10 de junho de 2020, se faz necessário para fazer a contratação para cargo de Limpeza e Conservação, tendo em vista que o artigo 1°, exigiu-se para a contratação o nível superior e nível médio, entretanto, para fazer a habilitação para o cargo de limpeza e conservação é necessário ter somente o

nível fundamental incompleto, desta feita, far-se-á necessário acrescentar ao caput do artigo 1° Lei 2729 de 10 de junho de 2020, o nível fundamental incompleto, para que se possa fazer a contratação dos profissionais de limpeza e conservação.

Assim as Comissões unificadas reconhecem a viabilidade da matéria, a sua constitucionalidade e as informações em papéis de trabalho são suficientes para sua **aprovação.**

É nosso parecer, sala das Comissões, em 09 de julho de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JÉFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB - Presidente**	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SÉRGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – MDB / Presidente**	
EUDES VENÂNCIO DE SOUZA **Vereador – MDB / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
IVONE VICENTIN Vereadora –PMDB / Presidente	
EDIS FARIAS AMARAL Vereador – PSD/Relator	
BRUNO BRUSTOLON Vereador – PSDC/Membro	